

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 751756/2011

Recorrente - Mirna Aparecida Stocker Franz

Auto de Infração n. 129988, de 04/10/2011.

Relator - Anderson Martinis Lombardi - SEDEC

Advogado - César Augusto Soares da S. Júnior - OAB/MT 13.034.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 094/20

Auto de Infração n. 129988, de 04/10/2011. Por fazer uso de fogo em 983, 7489 hectares de área agropastoril sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 091/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 129988, arbitrando multa de R\$ 983.748,90 (novecentos e oitenta e três setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), com fulcro no art. 58 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja conhecido e provido o presente recurso em seu efeito suspensivo em conformidade com o previsto no artigo 128, §2º do Decreto 6.514/08, seja reconhecida a prescrição punitiva do Estado, pois o processo restou sem julgamento por período superior aos 5 (cinco) anos determinados pelas normativas vigente, devendo o processo ser arquivado e cancelado o auto de infração. Seja reconhecida a ausência de nexos causal, imprescindível para caracterização da conduta tipificada de utilização de fogo para queima de vegetação na propriedade, desrespeitando os dizeres da Lei n. 12.651/2.012. Recurso provido

Vistos, relatados, e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto do relator, pois a lavratura do Auto de Infração n. 129988, datado em 04/10/2011, (fl. 02) e a Decisão Administrativa n. 091/SPA/SEMA/2018, datada de 22/01/2018. Diante do precedente acima mencionado, a prescrição nos autos se operou de forma quinquenal (punitiva) e intercorrente, julgando extinto o presente feito, determinado a baixa definitiva e o arquivamento dos autos.

Presentes à votação os seguintes membros:

Anderson Martinis Lombardi

Representante da SEDEC

Douglas Camargo Anunciação

Ordem dos Advogados do Brasil -OAB/MT

Zélia Reila Rezende Carvalho

Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, 02 de outubro de 2020.

Anderson Martinis Lombardi

Presidente da 3ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: d83f480c

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar